

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (UE) 2017/227 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2017, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) no que respeita ao éter bis(pentabromofenílico)**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 35 de 10 de fevereiro de 2017)*

Na página 9, o anexo passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

É aditada a seguinte entrada ao anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006:

<p>«67. Éter bis(pentabromofenílico)</p> <p>(éter decabromodifenílico; decaBDE)</p> <p>N.º CAS: 1163-19-5</p> <p>N.º CE: 214-604-9</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não deve ser fabricado nem colocado no mercado como substância estreme após 2 de março de 2019.</li> <li>2. Não deve ser utilizado na produção de, nem colocado no mercado em:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Outra substância, como constituinte;</li> <li>b) Uma mistura;</li> <li>c) Um artigo, ou qualquer parte do mesmo, numa concentração igual ou superior a 0,1 % em peso, após 2 de março de 2019.</li> </ol> </li> <li>3. Os pontos 1 e 2 não são aplicáveis a uma substância constituinte de outra substância ou mistura que se destina a ser utilizada ou é utilizada:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Na produção de uma aeronave antes de 2 de março de 2027;</li> <li>b) Na produção de peças sobresselentes para:                 <ol style="list-style-type: none"> <li>i) uma aeronave produzida antes de 2 de março de 2027,</li> <li>ii) veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2007/46/CE, veículos agrícolas e florestais abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) ou máquinas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (**), produzidos antes de 2 de março de 2019.</li> </ol> </li> </ol> </li> <li>4. A alínea c) do ponto 2 não é aplicável:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Aos artigos colocados no mercado antes de 2 de março de 2019;</li> <li>b) Às aeronaves produzidas em conformidade com a alínea a) do ponto 3;</li> <li>c) Às peças sobresselentes de aeronaves, veículos ou máquinas produzidas em conformidade com a alínea b) do ponto 3;</li> <li>d) Aos equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pela Diretiva 2011/65/UE.</li> </ol> </li> <li>5. Para efeitos da presente entrada, entende-se por “aeronave” uma das seguintes definições:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Uma aeronave civil produzida em conformidade com um certificado de tipo emitido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (***) ou com uma aprovação de projeto emitida em conformidade com a legislação nacional de um Estado contratante da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou para a qual foi emitido um certificado de aeronavegabilidade por um Estado Contratante da OACI ao abrigo do anexo 8 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional,</li> <li>b) Uma aeronave militar.»</li> </ol> </li> </ol>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(\*) Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais (JO L 60 de 2.3.2013, p. 1).

(\*\*) Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24).

(\*\*\*) Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1).»